



**UNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº10/2016

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ**

ANEXO 5

Da Campanha Eleitoral

- I -** Define-se como campanha a oportunidade que se oferece na forma a seguir:
- 1.** à comunidade universitária de ser informada das plataformas políticas, das propostas de administração das várias candidaturas concorrentes, dos perfis dos candidatos que pleiteiam sua indicação, para escolha e nomeação, para qualquer que seja a função para a qual concorre;
 - 2.** aos candidatos de exporem suas ideias a seus pares, aos estudantes e aos técnico-administrativos, debatendo com pessoas e grupos sobre os problemas da Universidade e sobre os encaminhamentos que propõem, se indicados e nomeados;
 - 3.** à UNIFAP, como um todo, de uma mobilização para a participação ativa de todas as categorias que a compõem na indicação de seus dirigentes superiores e de seus representantes maiores.
- I.1 -** A campanha pautar-se-á pelos preceitos básicos definidos neste REGE, pelo respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, respeito ao meio ambiente e contra o favorecimento do poder econômico de qualquer grupo ou candidato.
- I.2 -** Será permitida a divulgação da carta proposta de programa das candidaturas, e as ideias complementares a ela, enviada à comunidade universitária através do sistema de gestão acadêmica, ou de outros meios de divulgação online.
- I.3 -** Serão permitidas as manifestações de apoio e divulgação das ideias espontâneas das candidaturas através de seus manifestos, programas, currículos e artigos gráficos em geral.
- I.4 -** Serão permitidas as manifestações de apoio e divulgação das ideias espontâneas das candidaturas, impressa e online, neste caso, em página da web e redes sociais.
- I.5 -** Não serão permitidas as seguintes formas de campanha eleitoral: cartazes colados nos ambientes patrimoniais da instituição, distribuição de brindes (tais como camisetas, bonés, chaveiros, calendários, etc.) outdoor, carros de som e adesivos em paredes, corredores, passarelas, pórticos, portas e similares.
- I.6 -** Serão admitidas propagandas em cartazes não colados, banners, faixas, totens e outros regulados pela comissão eleitoral.

Profª Dra. ELIANE SUPERTI
Presidente do Conselho Universitário
Reitora